

593

Froemming, Arvidt Orti  
Froemming, Evelyn  
Froemming, Alexander

Rua Padre Chagas, nº 185 - conj. 501- Bairro Moinhos de Vento  
Fone/fax 51.3395.1133\* - CEP 90.570-080 - Porto Alegre - RS

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS-RS**

Processo nº. 008/1.08.0000529-3  
(Recuperação Judicial)

2008.05.06 07:55:27

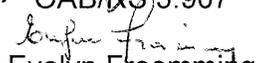
**GMLOG TRANSPORTES LTDA.**, nos autos do processo de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados, vem a Vossa Excelência, com respeito e acatamento, dizer e requerer o que segue:

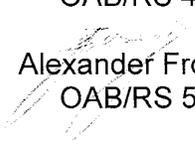
- a) A recuperanda, no prazo do art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101, de 9/02/2005, tempestivamente, apresenta o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com os respectivos anexos, cuja juntada requer; e,
- b) Cumpridas as exigências legais, com a publicação do edital de que trata o art. 53, § único, que fixa o prazo de 30 dias, contados desta publicação, para eventuais objeções ao plano, requer seja concedida a recuperação judicial da devedora.

Nestes termos, pede deferimento.

Canoas, 7 de maio de 2008.

  
Arvidt Orti Froemming  
OAB/RS 5.907

  
Evelyn Froemming  
OAB/RS 46.391

  
Alexander Froemming  
OAB/RS 53.786

574

FROEMMING – Advocacia Empresarial  
Froemming, Arvidt Orti  
Froemming, Evelyn  
Froemming, Alexander

Rua Padre Chagas, nº 185 - conj. 501- Bairro Moinhos de Vento  
Fone/fax 51.3395.1133 - CEP 90.570-080 - Porto Alegre - RS

## GMLOG TRANSPORTES LTDA.

### PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Processo nº 008/1.08.0000529-3)

#### ÍNDICE

1. Síntese do Plano	02
2. Plano de Recuperação Judicial	04
2.1. Discriminação dos Meios de Recuperação	04
2.1.1. Condições de Pagamento das Obrigações Vencidas	04
2.1.1.1. Credores Derivados da Legislação do Trabalho	06
2.1.1.2. Credores Quirografários	06
2.1.1.3. Credores com Garantias	07
2.1.1.1. Credores Tributários	07
2.1.2. Equalização de Juros e Encargos	07
2.1.3. Cisão, Incorporação, Fusão ou Transformação da Sociedade	08
2.1.4. Aumento do Capital Social e/ou Alienação de Quotas	08
2.1.5. Parcerias Estratégicas	08
2.1.6. Venda de Bens e Dação em Pagamento	09
2.1.7. Constituição de Sociedade de Propósito Específico	09
2.2. Demonstração da Viabilidade Econômica	10
2.3. Laudo Econômico-Financeiro	10
2.4. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	10
3. Razões do Processo de Recuperação Judicial	11
4. Reorganização da Empresa e Meios de Recuperação	12
5. Projeção do Resultado Econômico	13
5.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores	13
5.1.1. Receita Operacional	13
5.1.2. Custo do Produto Vendido	14
5.1.3. Despesas Operacionais	14
5.1.4. Despesas Financeiras	14
5.2. Tabela de Variáveis Projetadas	14
5.3. Projeção do Resultado Econômico	14
6. Projeção do Fluxo de Caixa	15
6.1. Critérios Adotados para Valores Projetados	15
6.2. Projeção do Fluxo de Caixa	15
6.3. Projeção de Liquidação de Compromissos Passados	16
7. Plano de Mudanças	16
7.1. Área Econômica Financeira	16
7.2. Área de Pessoal	16
7.3. Área de Marketing	16
7.4. Área Estratégica	17
8. Fatores de Evolução da Empresa	17
9. Anexos do Plano de Recuperação Judicial	19

## 1. Síntese do Plano

O Plano de Recuperação Judicial da GMLOG Transportes Ltda. guarda correlação lógica com a exposição das causas apresentadas na peça inicial do pleito, com exposição das medidas necessárias à superação da crise econômico-financeira que atinge a empresa, o que levou o MM. Juízo da 4ª Vara Cível a deferir o processamento da recuperação judicial.

Assim, o item 2, que trata dos detalhes do Plano de Recuperação Judicial, apresenta em seus subitens as informações necessárias à formação de uma visão ampla do processo de recuperação da empresa em relação às suas obrigações passadas.

Sem renúncia às possibilidades previstas e com a consideração de que as vias apontadas não são excludentes, segundo a regra do artigo 50 da LRJF, a requerente aponta no plano de recuperação judicial os seguintes meios:

- a) A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- c) A cessão de quotas sociais, assim como a possibilidade de alteração do controle societário;
- d) O aumento de capital social;
- e) O trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- f) A dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- g) A constituição de sociedade de credores;
- h) A venda parcial de bens;
- i) A equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- j) A emissão de valores mobiliários; e,
- k) A constituição de sociedade de propósito específico (SPE).

Em respeito e complemento à aplicação dos princípios instituídos pela Lei 11.101, no mesmo dia 9 de fevereiro de 2005, foi promulgada a Lei Complementar 118, que altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/1966), como a inclusão no seu texto da excludente da responsabilidade do sucessor em caso de sucessão conseqüente de falência ou de recuperação judicial de filiais e unidades produtivas vendidas.

O leque de opções objetivamente apontadas no Plano de Recuperação Judicial não poderia deixar de contemplar o instituto da desoneração da sucessão tributária como figura de realização do plano, através da possibilidade da alienação de ativos, fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou profissional.

Assim, a venda de ativos sempre poderá ser concretizada com a garantia do afastamento da figura da sucessão tributária prevista no art. 133 nos casos de aquisição de fundo de comércio, estabelecimento comercial industrial ou profissional<sup>2</sup>.

Entre as novidades da Lei nova, a alienação de filiais ou unidades produtivas do devedor no processo de recuperação judicial, livres e desoneradas de quaisquer ônus, gravames e obrigações, é uma das mais destacadas. Assim, a exclusão da responsabilidade do adquirente pela sucessão das obrigações trabalhistas e tributárias relativas ao fundo ou estabelecimento adquirido, permite a geração de recursos essenciais ao pagamento das obrigações do devedor, com a garantia ampla do art. 60 e seu parágrafo único<sup>3</sup>.

As razões que levaram a sociedade empresária GMLOG Transportes Ltda. a socorrer-se do remédio judicial se assentam na necessidade de recuperação da capacidade de atuação no ramo do seu objeto social, como descrito no item 3, que elucida as Razões do Processo de Recuperação Judicial.

Igualmente, as mudanças ocorridas e em andamento na estrutura e na forma de operação, bem como a realidade enfrentada na relação com clientes e fornecedores é retratada no item 4, que aborda a Reorganização da Empresa e Meios de Recuperação.

As bases econômicas e informações relativas à capacidade de geração de resultados que permitam honrar as despesas correntes e resgatar as obrigações passadas se encontram descritas no item 5 – Projeção do Resultado Econômico e seus subitens.

O item 6, que detalha a Projeção do Fluxo de Caixa, apresenta a origem e aplicação da geração de caixa, bem como os critérios adotados na aplicação dos mesmos.

As ações e estratégias em andamento, somadas aquelas que serão implementadas nas principais áreas da empresa, estão citadas e descritas no Plano de Mudanças, de que trata o item 7, aprofundadas em seus subitens.

<sup>1</sup> Código Tributário Nacional:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005:

Art. 133. (...)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica há hipótese de alienação judicial:

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

<sup>3</sup> “Art. 60. Se o plano de recuperação judicial envolver alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no ar. 142 desta Lei.

“Parágrafo Único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.” Grifamos.

O item 8, sob o título Fatores de Evolução da Empresa, apresenta as razões que levam os sócios da GMLOG Transportes a acreditarem em sua efetiva recuperação financeira, com exposição das razões capazes de conduzir à reconquista da confiabilidade comercial e social amealhada ao longo da sua existência.

O plano de recuperação indica e fundamenta os meios projetados para a superação das dificuldades que a empresa enfrenta, salientando que a consistência econômica do plano guarda relação direta com o diagnóstico da natureza das causas da crise, com identificação dos meios necessários à sua superação.

A exequibilidade de qualquer plano inicia pela confiança dos sócios e administradores na empresa em recuperação, que se reiteram através das sucessivas alterações contratuais que também noticiam o reinvestimento dos resultados e lucros gerados pela empresa na própria empresa, somados aos aportes decorrentes dos aumentos de capital com recursos próprios.

As informações complementares necessárias ao plano de recuperação estão apresentadas ao final da parte expositiva do Plano de Recuperação, no apêndice 9, que identifica os anexos que o integram.

## **2. Plano de Recuperação Judicial**

### **2.1. Discriminação dos Meios de Recuperação**

#### **2.1.1. Condições de Pagamento das Obrigações Vencidas**

O Plano de Recuperação preconizado pela Lei 11.101/2005 se traduz pelo planejamento sócio-econômico-financeiro voltado à recuperação da empresa, mediante planejamento das suas operações e a negociação dos débitos com os credores, em suma, aborda e discrimina os meios de recuperação e demonstra a viabilidade econômica da empresa.

Como fator de reestruturação sustentado e como remédio à recuperação, o plano apresenta condições que melhoram a rentabilidade e a capacidade de geração de caixa da empresa, possibilitando a continuidade das operações e a volta à normalidade, como decorrência do cumprimento das medidas anunciadas.

*A manutenção da fonte produtora, como expressão sinônima da preservação da atividade empresarial, se reflete diretamente na manutenção do emprego dos trabalhadores.*

Mantida a fonte e a atividade laboral, sem dúvida, será possível atender aos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Este o roteiro e a ordem de prioridades fixadas pela norma do art. 47 da LFRJ.

Porém, a nova LFRJ avança no estímulo à preservação da fonte produtora ao atribuir a condição de credor extraconcursal ao fornecedor que continua a suprir a empresa durante a recuperação judicial (art. 67). A partir desta premissa, a empresa em recuperação oferece aos seus credores, em absoluta igualdade de condições, que estende à totalidade do universo dos seus credores, a possibilidade de amortização dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação juntamente com os suprimentos novos, observada a regra detalhada no item c da cláusula 2.1.1.2.

Assim, adicional ou alternativamente, propõe aos credores fornecedores de bens e insumos, prestadores e tomadores de serviços, listados no rol de credores sujeitos à recuperação judicial, a amortização dos créditos (dívida velha) juntamente com o pagamento das operações de fornecimentos posteriores à Recuperação Judicial (dívida nova), como visto no capítulo que trata da forma de pagamento (item c da cláusula 2.1.1.2).

Trata-se de oferta que se apresenta igualmente a todos os credores, sempre a partir do fornecimento de suprimentos no período pós-recuperação judicial, que garante o pagamento de parcela da dívida passada, juntamente com o crédito concedido para novos fornecimentos, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

A sociedade, vocacionada ao transporte rodoviário de cargas, logística em transportes e representações comerciais, mantém constante preocupação com as exigências e necessidades do mercado, sem descuidar da preocupação com a proteção ambiental, como relatado na peça inaugural.

A viabilidade da GmLog resta assegurada pelo espaço que ocupa no mercado interno, voltada primordialmente ao segmento de cargas completas, onde os seus produtos e serviços têm ampla penetração.

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência, prazo e parcelamento do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, fundamental ao plano de recuperação.

Sem dúvida, **NEGOCIAÇÃO** é a palavra de ordem introduzida pela Lei 11.101/2005, razão porque, como em qualquer projeto, devem ser consideradas variações em relação aos valores originalmente previstos no Plano de Recuperação, não deixando de contemplar eventuais oscilações nas projeções apresentadas.

A reorganização econômica e financeira da empresa constitui processo vivo e como tal ostenta a carga das variáveis decorrentes das negociações, limitadas, naturalmente, aos limites da razoabilidade.

O conjunto de medidas, sem dúvida, conduzirá à recuperação da empresa através do pleno restabelecimento da confiabilidade dos clientes, fornecedores, colaboradores e agentes financeiros.

Em seqüência, passa a apresentar as condições do plano de pagamento, com a alocação dos credores nos seus respectivos grupos, como previsto no artigo 41 da Lei 11.101/2005:

#### **2.1.1.1. Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho**

a) o pagamento prioritário das dívidas derivadas da legislação do trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, como determinado no art. 54 da Lei 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis; e,

b) quanto ao pagamento das questões pendentes de decisões judiciais, inclusive as demandas com liquidações de sentenças inconclusas (sem trânsito em julgado), seu pagamento dar-se-á à medida que os valores devidos vierem a tornar-se líquidos, certos e exigíveis, observados os limites legais, inclusive quanto à forma e prazo de pagamento.

#### **2.1.1.2. Titulares de Créditos Quirografários**

a) o pagamento das dívidas classificadas pela empresa como de pequeno valor, assim consideradas aquelas de até R\$ 1.600,00 por credor, desde que não haja objeção da respectiva classe de credores, serão pagas em quotas trimestrais de R\$ 200,00 cada uma, tantas quantas necessárias ao pagamento da dívida. Os pagamentos dos credores deste grupo observarão carência de doze meses, contados desta data, com dois anos de prazo para o seu pagamento;

b) o pagamento das dívidas da recuperanda superiores a R\$ 1.600,00 por credor, observará o plano de pagamento, considerando-se o prazo de 12 meses de carência, contado da concessão da recuperação judicial, com seis (6) anos de prazo de pagamento, conforme projeção da tabela de pagamentos (anexos 01 e 03); e,

c) adicionalmente aos parcelamentos previstos nos itens *a* e *b*, desta cláusula, o pagamento dos haveres dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (agentes financeiros, fornecedores de bens, insumos e serviços), que mantiverem o fornecimento para a empresa após a propositura do processo de recuperação judicial com produtos, preços e prazos compatíveis com os praticados pelo mercado, a recuperanda pagará regularmente o fornecimento novo, acrescido de valor equivalente a 5% do valor desta fatura por conta da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, desde que ajustado pelas partes. Trata-se de oferta igual aos iguais para pagamento das obrigações da empresa com os seus credores.

### 2.1.1.3. Titulares de Crédito com Garantia Real

a) passivos com garantia real – a empresa oferece aos credores deste grupo a possibilidade de composição das dívidas por transação e/ou através da dação em pagamento de bens móveis e/ou imóveis não essenciais ao processo produtivo, visando a redução do grau de endividamento, sem prejuízo do resultado; a apuração de eventual saldo será pago nas condições dos demais credores, observado o respectivo grupo;

b) passivos com garantias de avais ou fianças – aos credores deste grupo a empresa oferece o pagamento nas condições dos demais credores, observada o prazo de 12 meses de carência, contado da concessão da recuperação judicial, com seis (6) anos de prazo de pagamento, conforme projeção da tabela de pagamentos (anexos 01 e 03); e,

c) adicionalmente aos parcelamentos previstos nos itens *a* e *b*, desta cláusula, o pagamento dos haveres dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (agentes financeiros, fornecedores de bens, insumos e serviços), que mantiverem o fornecimento para a empresa após a propositura do processo de recuperação judicial com produtos, preços e prazos compatíveis com os praticados pelo mercado, a recuperanda pagará regularmente a dívida gerada com a operação nova, acrescida de valor equivalente a 5% do valor desta fatura por conta da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, desde que ajustado pelas partes. Trata-se de oferta igual aos iguais para pagamento das obrigações da empresa com os seus credores.

### 2.1.1.4. Titulares de Créditos Tributários

a) passivo tributário poderá ser parcelado na forma e nos prazos permitidos pelo Código Tributário Nacional – CTN e legislação complementar pertinente.

### 2.1.2. Equalização de Juros e Encargos Financeiros

Conforme tabela descritiva do **Anexo 01**, a empresa apresenta no plano de recuperação judicial a equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação, calculados com base em juros remuneratórios de 6,00% ao ano, incidentes sobre a parcela devida, acrescida da variação da Taxa Referencial – TR, pagável juntamente com o principal da parcela.

### **2.1.3. A Cisão, Incorporação, Fusão, ou Transformação da Sociedade**

A reorganização societária, obedecidos aos preceitos da lei civil ou da legislação própria das companhias, também poderá ser alcançada através da cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios nas relações internas da sociedade e, se o caso, as relações desta com outras sociedades.

Os sócios, sempre voltados à preservação da recuperanda, admitem a avaliação de qualquer das hipóteses apresentadas, isoladamente ou combinada, observada a regra do art. 50 da Lei 11.101/2005.

### **2.1.4. Aumento do Capital Social e/ou Alienação de Quotas**

A empresa recuperanda está aberta à avaliação e ao aporte de capital de terceiros através do ingresso de novos sócios, o que pode ser viabilizado através da venda e compra de quotas decorrentes do aumento do capital social, admitindo os atuais sócios inclusive a possibilidade de alteração do controle societário.

Quanto aos sócios, lembra-se que o seu patrimônio é representado basicamente pelas respectivas participações sociais, que têm a empresa como seu principal patrimônio, motivado pela crença no seu sucesso.

A capitalização imediata também é viável através da conversão de créditos em quotas de participação no capital social. A medida, além do aumento do capital, se traduz inversamente em redução proporcional do grau de endividamento da empresa, com redução de igual pressão sobre o caixa.

Importante frisar que os sócios admitem a transformação do tipo jurídico da empresa de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por ações, desde que conveniente aos interesses do investidor.

Da mesma forma admite a conversão de créditos em quotas de participação societária, o que levará à redução do endividamento pela migração de parcela da conta devedora da empresa para a conta de capital. A quota de capital social, como moeda de pagamento de credores ou fornecedores, constitui medida que a empresa recuperanda coloca à disposição dos credores.

### **2.1.5. Parcerias Estratégicas**

O nível de conhecimento técnico alcançado pela empresa proporcionou o seu reconhecimento no mercado em que se situa, possibilitando a formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial, voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

Após a distribuição da recuperação judicial, a empresa passou a prospectar novas oportunidades de negócios, através da formação de parcerias, visando elevar ao máximo a capacidade produtiva instalada na prestação de serviços, somada à ampliação da prestação de serviços pela utilização da frota terceirizada, agregada através da formação de parcerias estratégicas.

**2.1.6. Venda de Bens e Dação em Pagamento com Bens Não Essenciais**

Admite a empresa, no todo ou em parte, a possibilidade da liquidação de obrigações, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens não essenciais ao seu objeto social, inclusive, preferencialmente, admite a venda e compra do imóvel da sede, pelo seu efetivo valor de mercado, com cláusula de locação por prazo mínimo pré-determinado.

A medida, no caso da dação em pagamento, proporcionará sensível redução no endividamento da empresa, sem prejuízo da produção e do faturamento, e, no caso de venda de qualquer ativo, constituirá o capital de giro necessário à operação da empresa.

A venda de bens integrantes do ativo, inclusive a venda total ou parcial do imóvel-sede poderá ser efetivado tanto com pagamento em moeda corrente, quanto através da assunção de débitos da empresa pelo comprador. O rol e a avaliação dos referidos bens se encontra no Anexo 04.

A equação proposta reduzirá o nível de endividamento da empresa, sem prejuízo da capacidade de produção. A redução do endividamento, aliado às medidas preconizadas, tornará possível a geração do resultado necessário ao pagamento dos compromissos, sem prejuízo da capacidade de geração de caixa, essencial ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

A redução do endividamento através da venda de bens do ativo imobilizado não presentes no processo produtivo ou substituível por alternativas com melhor retorno e rentabilidade, com certeza acelerará o cumprimento do programa de pagamento proposto.

**2.1.7. A Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)**

Considerando os interesses comuns e complementares da recuperanda e dos seus credores, a segurança no atendimento das necessidades individuais, a comunhão de interesses, somado ao possível desinteresse momentâneo na constituição de sociedade com personalidade jurídica própria, as partes interessadas podem optar pela conjugação de esforços através da Sociedade de Propósito Específico, como forma de atribuir ao agente econômico a segurança necessária à viabilização da operação.

## 2.2. Demonstração da Viabilidade Econômica

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado econômico positivo a partir do mês de novembro de 2008, como detalhado no **Anexo 01**.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na área de sua atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, as quase duas décadas de operação contínua da empresa, sem mácula nas relações creditícias, e, por fim, a confortável situação do faturamento em relação ao nível de endividamento da empresa, somado ao espaço disponível no mercado que deixou de ocupar em decorrência da momentânea situação de crise econômica e financeira. Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com a situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

## 2.3. Laudo Econômico-Financeiro

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômica e financeira da empresa nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a visualização da empresa na continuidade das suas operações e nas suas relação com os seus clientes e fornecedores.

## 2.4 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

O laudo de avaliação dos bens e ativos da empresa recuperanda, observada a regra do inciso III do art. 53 da LFRJ, foi subdividido em três partes, segundo a classificação dos bens avaliandos:

A primeira, subscrita pelo engenheiro civil Rubens de Lucca da Luz, inscrito no CREA/RS sob nº 013.026, profissional legalmente habilitado, associado ao IBAPE/RS – Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul, atribuiu aos imóveis o valor de R\$ 410.000,00; a segunda, elaborada por empresa do mercado voltada à compra e venda de equipamentos rodoviários e veículos, tomou por base o valor de mercado dos bens, além da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, tendo sido avaliados em R\$ 5.199.088,00; e, a terceira, relativa aos móveis e equipamentos de informática, adotou o critério contábil em virtude da dificuldade decorrente da diversidade de produtos e pela pouca expressividade econômica e financeira em relação ao patrimônio global da empresa, razão porque a recuperanda atribuiu a tal grupo de bens preço equivalente a 60% do valor lançado em balanço que é de R\$ 143.056,08, correspondendo, portanto, pelo critério adotado, a avaliação deste grupo de bens na quantia de R\$ 85.833,00, com o que o ativo imobilizado global da empresa se expressa pela quantia de R\$ 5.694.921,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais), compondo o conjunto das avaliações o **Anexo 04**.

### 3. Razões do Processo de Recuperação Judicial

As razões que levaram a empresa ao pleito da Recuperação Judicial estão deduzidas na peça inicial e documentos que a instruem, merecendo, de forma sintética e com os acréscimos necessários, sejam destacadas as principais:

- O achatamento do preço dos serviços, também como decorrência direta da variação cambial pela valorização da moeda nacional, o que é público e notório;
- A evolução do preço dos insumos, sem qualquer parâmetro com o custo do frete, não pode ser transferido ao preço do serviço, levando a empresa a operar com margens mínimas ou inexistentes, em nome da preservação do cliente;
- De outra parte, no mercado interno, a valorização da moeda pátria, se, de um lado, reduziu a competitividade no mercado externo, de outro, acirrou a disputa pelo mercado interno, na razão direta da necessidade de disputa do mesmo espaço pelas empresas antes voltadas em grande escala à exportação;
- Os investimentos indispensáveis, como atualização e ampliação da capacidade produtiva, que exigiu investimento em veículos e equipamentos, a instalação de filiais, essenciais à preservação da fonte geradora de receita e emprego;
- A adaptação às exigências do mercado através da contratação e implantação de processo de monitoramento e rastreamento da frota em tempo real, garantindo segurança da carga e das pessoas envolvidas no transporte;
- Os investimentos necessários à proteção ambiental, com a instalação de equipamentos de captação e purificação de efluentes líquidos, gasosos e eliminação de impurezas; e,
- O crescimento da despesa financeira, que passou a absorver grande parte do faturamento bruto, sabendo-se que a atividade do transporte, por natureza, opera com custo do serviço que se situa acima de 85% do valor da receita operacional.

A ampliação da capacidade de transporte apresentou sensível evolução qualitativa e quantitativa no processo produtivo, com acentuado crescimento do volume transportado, porém, com os naturais reflexos da política de achatamento do preço dos serviços, como decorrência direta do verdadeiro descontrole cambial pela valorização da moeda nacional.

A adaptação às necessidades e exigências do mercado, como o aprimoramento do atendimento ao cliente, a produtividade e a competitividade, exigiu investimentos em veículos e equipamentos, além de constante atualização e treinamento do quadro funcional, com a finalidade de manter-se alinhada às exigências do mercado e dos clientes. Por tal razão, toda a frota da empresa é monitorada e rastreada via satélite em tempo real, garantindo a segurança da carga e das pessoas envolvidas no transporte.

603

No mesmo período, movida por investimentos indispensáveis na área comercial, como a abertura de filiais por exigência do mercado, a aquisição e implantação de novas tecnologias e equipamentos, inclusive rastreadores em tempo real, assim como o aumento da capacidade de carga, teve repercussão na produção com reflexos diretos na evolução da receita operacional.

#### **4. Reorganização da Empresa e Meios de Recuperação**

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial em 25/02/2008, acrescido da decisão complementar de 07/03/2008, publicadas no Diário da Justiça nas edições que circularam em 11/03/2008 e 17/03/2008, a direção da Gmlog passou a dedicar-se à reestruturação da empresa, com adoção das medidas que constituem o objeto do Plano de Recuperação.

Os esforços concentraram-se de imediato na preservação e retomada das relações com fornecedores e clientes, na revisão dos custos fixos, adequação do quadro funcional às reais necessidades, preservação da célula produtiva capaz de executar o processo produtivo, fortalecimento das relações com os proprietários da frota terceirizada, a preservação e o restabelecimento do grau de confiança indispensável entre cliente e fornecedor, e por fim, mas não por ser menos importante, a preservação da confiança e auto-estima interna dos colaboradores.

As medidas já adotadas e outras em fase de implementação, todas alocadas na essência do plano, permitem acreditar no processo de recuperação, resumindo-se aos seguintes pontos básicos:

- A reorganização da empresa em crise financeira;
- A preservação das oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos;
- A renegociação do passivo da empresa, com a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- A equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo da legislação específica;
- A redução da estrutura de custos e sua adequação às necessidades do mercado;
- A diversificação dos processos produtivos, com preservação e aprimoramento do padrão de qualidade;
- A valorização do conhecimento técnico adequado às exigências do mercado;
- O incremento da terceirização de serviços e produção;
- O domínio das práticas comerciais do setor;
- O resgate e a valorização da credibilidade com credores, fornecedores, empregados e agentes financeiros;

- A geração dos recursos necessários ao fomento do ciclo financeiro da produção;
- A ampliação do mercado, com incremento da produção;
- A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas, sempre respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação;
- A venda e/ou alteração do controle societário, respeitados os direitos dos sócios;
- O aumento do capital social pela conversão de créditos em quotas de participação societária;
- A dação de bens integrantes do ativo imobilizado, não essenciais ao processo produtivo, em pagamento de dívidas;
- A venda de bens do ativo imobilizado; e,
- A emissão de valores mobiliários, se o caso.

Ainda que redundante, é evidente que os problemas que atingem a empresa abalaram o círculo da relação de confiança entre empresa, fornecedores e clientes. A reconstrução e reconquista desta relação, como meta básica do plano, encontra-se em pleno processo de restabelecimento e gradual recomposição. A aproximação das três partes leva à aceleração do processo de recuperação e de recomposição das perdas, somado à preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O processo de recuperação judicial, assentado em nova conjuntura jurídica, modifica a essência das relações entre a empresa, seus credores, fornecedores, clientes e empregados, enfim, entre a empresa e a atividade empresarial. Waldo Fazzio Júnior, na obra *Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas*, 2ª Edição, Editora Atlas, pg. 128, com o seu peculiar poder de síntese, resume com profundidade o legado da nova lei: *"Inaugura uma nova conjuntura jurídica, modificando a índole das relações entre o devedor e seus credores e, bem assim, entre o devedor e seus empregados. Para não dizer, entre o devedor e a atividade empresarial que exerce. A bilateralidade é substituída pela plurilateralidade."*

## **5. Projeção do Resultado Econômico**

### **5.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores**

#### **5.1.1. Receita Operacional**

A receita operacional projetada encontra amparo na atual capacidade produtiva da empresa, nas alterações projetadas e já detalhadas, na demanda potencial existente, nos preços de venda dos serviços atualmente praticados no mercado e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento dos volumes mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades na aquisição de insumos, de fomento do ciclo produtivo-comercial e da confiança do mercado consumidor.

### 5.1.2. Custo do Produto (Serviço) Vendido

O custo dos serviços se baseia na atual estrutura de produção, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o incrementado proporcional do aumento dos volumes transportados. (**Anexo 01**).

### 5.1.3. Despesas Operacionais

O exercício de projeção dos custos operacionais futuros evoluiu a partir da aplicação proporcional das despesas do passado sobre as operações previstas para o futuro, com adoção de critério de evolução proporcional ao incremento do faturamento.

Para efeito de projeção das despesas operacionais a recuperanda indica o seu valor a cada período, com a respectiva base de cálculo.

### 5.1.4. Despesas Financeiras

As despesas financeiras, tais como TED's, tarifas e correções do passivo, foram regularmente projetadas no período de pagamento do principal das obrigações, da mesma forma foram projetadas as despesas gerais.

No fluxo de caixa o pagamento da atualização monetária e dos juros está projetado para ser realizado juntamente com o pagamento das parcelas do principal.

## 5.2. Tabela de Variáveis Projetadas

As variáveis utilizadas no dimensionamento do demonstrativo de resultado estão apresentadas no **Anexo 01**. As principais variáveis consideradas se fixam em quantidade de caminhões e produtividade por veículo, tanto da frota própria como de terceiros, tendo sido elaboradas a partir do histórico de vendas da empresa nos últimos dois anos.

## 5.3. Projeção do Resultado Econômico

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma mensal até dezembro de 2009 e semestral a partir de janeiro de 2010, como demonstrado no **Anexo 01**.

Para a projeção do resultado econômico e a projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas em 14/01/2008, data da distribuição do feito, totalizando a quantia de R\$ 7.593.395,85 (sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Considerou-se no fluxo de caixa projetado preço e moeda estável, o que autoriza concluir, com incremento conservador, a geração líquida de caixa a partir dos primeiros meses de 2009, autorizando concluir pela capacidade da companhia de cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

## 6. Projeção do Fluxo de Caixa

### 6.1. Critérios Adotados para os Valores Projetados

A projeção do Fluxo de Caixa, eleito como peça central do Plano de Recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva da adoção das providências projetadas. A receita e a despesa têm como base a projeção do resultado econômico, considerado o prazo de pagamento e recebimento.

O fluxo de caixa projetado foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com os critérios definidos no documento, respeitado, para a receita, o princípio da data de emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC e considerados os prazos dos recebimentos e pagamentos.

Para efeito de formulação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas em 14 de janeiro de 2008, data da distribuição do feito, que totalizam a quantia de R\$ 7.593.395,85 (sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), observado para as obrigações impagas o momento histórico da sua ocorrência.

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização de pagamentos das obrigações oriundas das operações realizadas após o deferimento do processo. O pagamento das obrigações da recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados no **Anexo 01** e estão destacadas na projeção do fluxo de caixa.

A receita operacional bruta, no fluxo de caixa, foi considerada como recebida no mês seguinte à sua geração, ressalvadas operações de antecipação de recebíveis, quando necessário.

O custo operacional e a despesa administrativa, excetuada a depreciação, prevêem o desembolso para o mês subsequente, excetuadas as provisões que serão satisfeitas na forma legal.

O valor da parcela a ser paga a cada credor, será obtido a partir do produto resultante da aplicação do percentual que ele representa no total da relação de credores (**Anexo 03**), pelo valor do crédito da geração de caixa, como demonstrado na projeção do fluxo de caixa.

### 6.2. Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, observado o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, encontra-se sintetizado mensalmente até dezembro de 2009 e semestralmente a partir de então, como previsto no **Anexo 02**.

### **6.3. Projeção de Liquidação de Compromissos Passados**

O pagamento dos credores e a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, enfim, a liquidação das obrigações da empresa com os seus credores (**Anexo 03**), observada a respectiva classificação, encontra-se projetado no fluxo de caixa, resumido no **Anexo 02**.

## **7. Plano de Mudanças**

### **7.1. Área Econômica Financeira**

A adoção de nova estratégia comercial responderá por maior flexibilidade de decisão e competitividade no fechamento de novos negócios. O acompanhamento dos resultados por indicadores gerenciais, vinculados à projeção do resultado econômico apresentado anteriormente, permitirá adoção de medidas de reforço ou corretivas, conforme a evolução do desempenho.

### **7.2. Área de Pessoal**

Como medida inicial na reestruturação da empresa contratou um superintendente, que assumiu as suas funções no dia 2 de abril pp., com largo conhecimento do mercado de transporte, que de imediato passou a implementar novas técnicas de gestão operacional.

A empresa apresenta em seu quadro funcional profissionais com a formação própria às suas características e necessidades, perfeitamente sintonizados e aptos ao cumprimento das exigências decorrentes do processo de recuperação.

Em complemento, o treinamento a partir da base mantida permitirá, se o caso, o desenvolvimento dos recursos humanos necessários à ampliação da atividade, conforme o crescimento no volume de operações.

### **7.3. Área de Marketing**

A mudança no modelo de gestão comercial já permitiu a reestruturação do atual sistema de gestão dos contratos de transporte, permitindo maior produtividade, agilidade e eficiência no cumprimento das metas estabelecidas, capazes de fazer frente às variações de mercado.

A aproximação da empresa de seus parceiros comerciais haverá de levar à solidificação das relações com redução da fragilidade do modelo comercial tradicional, somado ao fato de que a proximidade das partes reforça a indispensável credibilidade e confiança mútua que deve nortear as relações comerciais, sempre voltadas à redução de custos na cadeia produtiva, sobrecarregada por tributos e o custo do capital de terceiros.

#### 7.4. Área Estratégica

A atuação conjunta com fornecedores de insumos essenciais à prestação do serviço de transporte, além da segurança e eficiência no atendimento, levará à otimização do custo de produção, com aumento do grau de competitividade. Ainda, a terceirização do serviço através de parcerias operacionais proporciona o incremento de faturamento, sem necessidade de investimentos em imobilizações, acrescidas, se necessário, da ampliação e formação de novas alianças estratégicas.

Às medidas propostas e em fase de implantação deve ser somada a política de estabelecimento de contratos de suprimento e fornecimentos de longo prazo, tanto com fornecedores como com clientes, permitindo a geração de ganhos aos parceiros da cadeia produtiva formada.

#### 8. Fatores de Evolução da Empresa

A requerente, sociedade empresária de médio porte para os efeitos legais, mantém as filiais de São Paulo/SP, Pólo Petroquímico de Camaçari/BA, Curitiba/PR e Nova Santa Rita/RS, não participa de outras empresas e tampouco integra grupo econômico, exercendo regularmente suas atividades desde a fundação em 1º de abril de 1989.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva – com o objeto de superação de crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação – implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da ação, segundo digno conceito do artigo 59 da Lei.

A empresa recorre ao remédio legal da recuperação judicial como solução não apenas à sua auto-preservação, mas, como meio e fim ao cumprimento dos seus compromissos com o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, com o resultado da preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A superação das dificuldades carrega um aprendizado que acaba por se transformar em visão diferenciada do verdadeiro negócio da empresa, que transferido à gestão do negócio e somado ao conhecimento técnico, se transformou em fator de evolução. O reconhecimento da empresa como fonte produtora e não apenas como outro fornecedor, deverá atrair novos negócios. O sucesso do novo cenário depende da recuperação do círculo de confiança entre a empresa e seus parceiros, tanto na compra quanto na venda.

A importância da empresa apresenta conseqüências diretas além dos seus limites, situando-se o impacto da sua atividade como fonte produtora, geradora de empregos e ocupação de mão-de-obra, o interesse dos fornecedores, credores e clientes, no seio de toda a comunidade e de tantos quantos são atingidos pela momentânea crise financeira que abala a empresa, que mantém plena possibilidade e capacidade de superação.

Some-se à firme convicção da viabilidade econômica da autora, com a consideração da sua experiência e da qualidade dos seus produtos, a demonstração da possibilidade de superação da crise pelo resgate da rentabilidade do negócio na forma projetada no plano de recuperação.

Já na peça inicial a empresa comprovou a sua viabilidade, com destaque aos índices de sustentabilidade que são positivos e aceitáveis, apesar da pressão exercida sobre o caixa pelo elevado custo dos encargos financeiros nos últimos exercícios, que se multiplicaram em comparação aos imediatamente anteriores, como mostram os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados acumulados dos exercícios de 2005 a 2007.

Finalmente, destaca a empresa recuperanda que imediatamente após o deferimento do processamento da recuperação judicial passou a adotar medidas e ações gerenciais que já repercutem no seu desempenho, com pronta resposta no aumento da receita operacional, início da retomada do espaço perdido, com projeção segura de ampliação da sua participação no mercado. Estas medidas já em execução integram o conjunto de ações essenciais ao saneamento da empresa.

A repercussão positiva imediata dos meios já em processo de implantação na empresa, pelos quais a devedora deverá superar as dificuldades que enfrenta, remetem à consistência do plano e ao adequado diagnóstico das razões da crise.

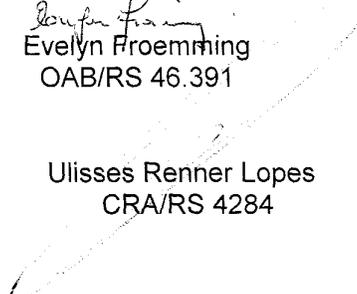
Este o plano de recuperação judicial, com os anexos que o integram, que a empresa em recuperação judicial apresenta aos credores, observada a classificação do artigo 41 da Lei 11.101/2005, que espera seja aceito para o seu cumprimento na forma proposta, colocando-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nova Santa Rita, 07 de maio de 2008.

  
Arvidt Orti Froemming  
OAB/RS 5907

  
Evelyn Froemming  
OAB/RS 46.391

  
Alexander Froemming  
OAB/RS 53.786

  
Ulisses Renner Lopes  
CRA/RS 4284

GMLOG TRANSPORTES LTDA.:

  
Gerson Gutierrez da Silva  
Sócio-gerente

P.S. – Seguem Anexos